



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

DATA: 23/11/2021

CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

HORÁRIO: 10 HORAS

EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIRROS SANTA TEREZINHA, SETE DE SETEMBRO E CENTRO, BEM COMO AS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.

No dia e hora supramencionados, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, realizou-se sessão para julgamento das propostas de preços apresentadas pelos participantes da licitação acima epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) consoante ato de designação nº 8.980/2019 (Decreto). Iniciados os trabalhos, procedeu-se a leitura dos apontamentos realizados pelas licitantes habilitadas: **1) CONSÓRCIO STC/AUGUSTO VELLOSO**, (STC SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. – 79.242.434/0001-58 e AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A. – 05.522.437/0001-09); e **2) CONSÓRCIO ABP SANEAMENTO** (PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI – 01.901.227/0001-70; BRAZIL CONSTRUÇÕES LTDA. – 02.415.210/0001-76 e ATLANTIS SANEAMENTO LTDA. – 00.796.042/0001-80). Quanto aos questionamentos tem-se a análise conforme consta no relatório juntado ao processo. Proferido o julgamento, chegou-se a seguinte classificação:

1º lugar: CONSÓRCIO ABP SANEAMENTO (PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI – 01.901.227/0001-70; BRAZIL CONSTRUÇÕES LTDA. – 02.415.210/0001-76 e ATLANTIS SANEAMENTO LTDA. – 00.796.042/0001-80), com o valor global de R\$ 36.446.950,28 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quarente e seis mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos); e

2º lugar: CONSÓRCIO STC/AUGUSTO VELLOSO, (STC SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. – 79.242.434/0001-58 e AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A. – 05.522.437/0001-09), com o valor global de R\$ 39.777.777,77 (trinta e nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

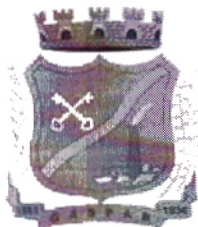
Abre-se prazo de 03 (três) dias úteis para a empresa vencedora apresentar a planilha corrigida. A cópia desta Ata estará disponível no site www.gaspar.sc.gov.br, e aos licitantes será encaminhado despacho informando tal disponibilidade. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela CPL.

Comissão Permanente de Licitações:

Daniela Barkhofen
Presidente da CPL

José Artur Benaci
Membro CPL

Luis Carlos Soares Val
Membro CPL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS APONTAMENTOS
DAS PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 162/2020
Concorrência nº 03/2020

Objeto: Execução do sistema de esgotamento sanitário nos bairros Santa Terezinha, Sete de Setembro e Centro, bem como as estações elevatórias e a estação de tratamento de esgotos.

No dia 22 de setembro de 2021, realizou-se a sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, quais sejam: **CONSÓRCIO STC/AUGUSTO VELLOSO**, (STC Serviços de Terraplanagem e Construções Ltda., CNPJ 79.242.434/0001-58 e Augusto Velloso Engenharia S.A., CNPJ 05.522.437/0001-09), e **CONSÓRCIO ABP SANEAMENTO** (Progresso Ambiental Eireli CNPJ 01.901.227/0001-70; Brazil Construções Ltda., CNPJ 02.415.210/0001-76 e Atlantis Saneamento Ltda., CNPJ 00.796.042/0001-80). Assim, passa-se a apreciação dos apontamentos.

1. DOS APONTAMENTOS

1.1 CONSÓRCIO STC/AUGUSTO VELLOSO:

*Conforme item 4.1.3.1, 4.6 e seguido do item 7.3.4, segue observações a seguir:
Código G507 - Alguns itens ficaram acima do orçamento pelo município.
Item 4.14.33 da planilha está acima do orçamento pelo município.*

Item 4.2 do edital

Empresa apresentou apenas algumas composições de preço.

7.3.6 do Edital

No item Administração Local a empresa aplicou 36,33% de desconto, considerado inexecutável pelo valor utilizado no mercado e convenções de mão de obra.

1.2 CONSÓRCIO ABP SANEAMENTO:

O consorcio STC Augusto Velloso apresentou proposta de preços onde cita itens com valores individuais inaceitáveis, muito abaixo do valor do presente edital, entre eles:

• 74131/8 “Quadro de distribuição de energia de embutir...” Repetido diversas vezes:

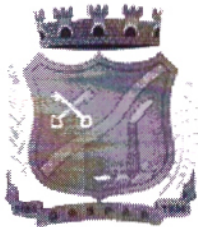
3.3.46

3.4.20

3.7.38

3.8.32

• 74066/2 “Impermeabilização de superfície...”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.4.17
3.5.16
3.6.14
3.9.14
3.10.12
3.11.19
4.5.27
4.8.26

• *Composição 49 “Instalação de válvula ou registros...DN400”*
3.4.58

• *Composição 62 “Instalação de válvulas ou registros...DN450”*
3.3.36

• *4805765 “Escavação em fogo em material de 3º categoria...”*
4.5.7
4.8.6
• *G185 “Instalação de entrada de energia em baixa tensão...”*
4.8.33

• *83358 “Transporte de pavimentação removida...”*
4.2.9

• *Composição 65 “Transporte de tubos PVC DN100...”*
4.2.12

• *Composição 66 “Transporte de tubos de PVC DN 150...”*
4.2.15

OBS: os valores repetem-se toda vez que o mesmo item é apresentado, estando até 10,8% do valor do edital, sendo que não foi conferida 100% da proposta de preços, devendo ser analisada ainda em sua totalidade

2. DA ANÁLISE

Quanto a não apresentação de todas as composições de custo unitárias por parte do Consórcio ABP Saneamento, o item 4.1.3.2 do edital é absolutamente transparente, *in verbis*:

4.1.3.2 Para os licitantes que não apresentarem composições de custos unitários, serão considerados preços de insumo e mão de obra diretamente proporcionais aos utilizados pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Em relação aos custos unitários propriamente ditos, analisamos as duas propostas paralelamente, uma vez que identificou-se inconsistência em ambas empresas. Isso porque as duas propostas contem um preço excessivo cada, assim discriminados:

Item 4.14.33

PMG – R\$ 2.652,44

Consórcio ABP Saneamento – R\$ 3.428,93

Item 3.5.126

PMG – R\$ 138,44

Consórcio STC/Augusto Velloso – R\$ 138,50

Quanto à exequibilidade, faz-se necessário destacar o item 7.3.6.1 do edital:

7.3.6.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município, ou;

b) Valor orçado pelo Município.

Inicialmente, verificamos as condições de exequibilidade em função dos valores globais.

PMG R\$ 41.419.058,11

Consórcio ABP Saneamento R\$ 36.446.950,28

Consorcio STC/Augusto Velloso ... R\$ 39.777.777,77

Média aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) da planilha orçamentária da contratante:

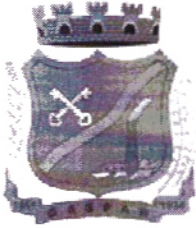
50% PMG..... R\$ 20.709.529,06

Ambas as propostas superam o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo Município e são contabilizadas na média aritmética:

$$((36.446.950,28 + 39.777.777,77)/2) \times 0,7 = 26.678.654,82$$

Portanto, essa Comissão Permanente de Licitação constatou que em relação aos valores globais, ambas as propostas são exequíveis.

Ademais, analisando os preços unitários e aplicando os mesmos critérios adotados para os preços globais, foram detectados os seguintes itens com preços inexequíveis na planilha orçamentária do Consórcio STC/Augusto Velloso: 3.3.46, 3.4.17, 3.4.20, 3.4.58, 3.5.16, 3.6.14, 3.6.36, 3.7.38, 3.8.32, 3.9.14, 3.10.12, 3.11.19, 3.12.15, 3.13.13, 3.13.50. item localizado após o 4.1.11 e antes do 4.1.12 (sem numeração na planilha orçamentária), 4.1.27, 4.1.56, 4.1.61, 4.2.12, 4.2.15, 4.3.6, 4.3.25, 4.3.34, 4.4.6, 4.4.25, 4.4.34, 4.5.7,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

4.5.27, 4.5.28, 4.6.6, 4.6.26, 4.6.33, 4.7.6, 4.7.26, 4.7.33, 4.8.6, 4.8.26, 4.8.33, 4.9.7, 4.9.27, 4.9.36, 4.10.6, 4.10.26, 4.10.33, 4.11.6, 4.11.26, 4.11.33, 4.12.7, 4.12.27, 4.12.28, 4.12.36, 4.13.7, 4.13.27, 4.13.28, 4.14.6, 4.14.25, 4.14.34, 4.15.7, 4.15.27, 4.15.74, 4.16.6, 4.16.17, 4.16.48, 4.16.49.

Quanto à proposta de preços do Consórcio ABP Saneamento, não foi encontrado valores unitários inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência da PMG.

Assim, as inconsistências encontradas durante a análise das propostas não são relevantes para ensejar desclassificação, podendo ser sanadas através de correção dos preços excessivos pelos licitantes.


3. DA CONCLUSÃO


Diante de todo o exposto, pautando-nos pelo objetivo primordial de proporcionar à Administração a opção mais vantajosa, não apenas quanto ao aspecto financeiro, mas também pelo técnico e qualitativo, tendo em vista a irrelevância das inconsistências das propostas mediante o valor do empreendimento e que as correções necessárias não acarretarão em majoração, pelo contrário, haverá redução, a Comissão Permanente de Licitação considera ambas as propostas válidas.

É o relatório.

Gaspar, 23 de novembro de 2021.

Daniela Barkhofen
Presidente da CPL


José Artur Benaci
Membro CPL


Luis Carlos Soares Val
Membro CPL